



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos, celebrado por um lado por **SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7 com sede e foro na André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000, Itapemirim/ES, devidamente representada por sua representante legal, Sr.ª. ADRIANA PAULA VIANA ALVES, brasileira, casada, servida pública municipal, CPF nº 007.906.097-89, domiciliada e residente na cidade de Marataízes, ES, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FORÇA SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.122.994/0001-75, inscrição municipal sob n.º 23331, inscrição estadual n.º 083.242.01-5, com sede na Avenida Domingos Martins, n.º 000, lote – 902, Centro, Marataízes/ES, CEP: 29.345-000, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em limpeza e conservação da área do SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de Itapemirim/ES.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA disponibilizará 01 (um) funcionário(a) para realizar a limpeza da área interna e externa da sede do contratante, recepção, banheiros, auditório, cozinhas, salas, garagem, pátio externo, equipamentos, móveis, utensílios, todas as segundas e quintas-feiras, no horário compreendido entre 08h00 às 16h00, com início na primeira segunda-feira subsequente à data de assinatura deste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que a execução dos serviços contratados recaírem em datas comemorativas, feriados ou pontos facultativos, estes serão prestados no primeiro dia útil seguinte.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor convencionado neste contrato;
- Realizar o acompanhamento e fiscalização do procedimento de limpeza e conservação, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

- c) Disponibilizar materiais, elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, com exceção dos equipamentos de EPI;
- d) Permitir o acesso às suas instalações, da funcionária da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer e exigir de seu(a) funcionário(a) o uso de EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- b) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA CONTRATADA

O(a) funcionário(a) da CONTRATADA deverá executar a limpeza geral de vidros, caixilhos e peitoris de janelas; limpeza geral de móveis e utensílios em geral; limpeza e desinfecção de dependências sanitárias e seus componentes; limpeza de todas as dependências internas; limpeza e higienização dos pisos componentes em geral; revisão geral dos serviços executados.

**Parágrafo Primeiro** - O(a) funcionário(a) da CONTRATADA deverá executar ainda:

- a) A limpeza de banheiros dos 1º e 2º pavimento, devendo os lavar 02 (duas) vezes por semana, fazendo a devida manutenção quanto a reposição de papel higiênico, sabonetes e papel toalha;
- b) A limpeza da cozinha, devendo limpar os móveis e a geladeira, 01 (uma) vez por semana;
- c) Lavar a varanda do 2º pavimento;
- d) Lavar a garagem;
- e) Lavar o quintal, 01 (uma) vez por semana;
- f) Lavar todas as janelas;
- g) Lavar o auditório, a cada 15 (quinze) dias;
- h) Passar lustra-móvel nas portas e mesas;
- i) Molhar as plantas;
- j) Limpar as persianas;
- k) Lavar a escada e corrimão;
- l) Limpeza geral da sala de aula;
- m) Limpeza geral da sala da Presidente;



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

- n) Limpeza geral da recepção;
- o) Limpeza de teto e todos os solos, retirando traças e teias de aranha que eventualmente houverem;
- p) Retirar poeira dos móveis e bancadas.

**Parágrafo Segundo** – Em todas as lavagens, o(a) funcionário(a) da CONTRATADA deve evitar molhar os móveis, mesas, cadeiras, armários e portas de madeira, a fim de preservar os itens e não causar ferrugem e deterioração dos móveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade do CONTRATANTE com relação à CONTRATADA, pela execução do contrato ora pactuado, seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais) mensais, a ser quitado até o quinto dia útil de cada mês, mediante depósito na conta: **756 – SICOOB – COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL ESPÍRITO SANTO, Conta Corrente n.º 15.621-3, Agência n.º 36001**, sob titularidade da CONTRATADA; ou outra conta a ser prévia e expressamente indicada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – O valor é fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

**Parágrafo Segundo** – Fica convencionado que o pagamento será realizado somente mediante a prévia apresentação de Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados.

**Parágrafo Terceiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os vícios, momento em que conseqüentemente haverá a quitação retroativa à data da suspensão.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente Certidões de Regularidade Fiscal e de recolhimento dos encargos trabalhistas dos funcionários, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

### **CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por prazos e iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este instrumento contratual poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora a reparação por perdas e danos causados, além de multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser extinto por:

- a) Rescisão: em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições deste instrumento, devendo haver ressarcimento de perdas e danos em favor da parte prejudicada;
- b) Resilição Unilateral (desistência ou renúncia), ocorrendo em ressarcimento de perdas e danos em favor da parte prejudicada, quando houver;
- c) Resilição Bilateral (distrato), não ocorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes;
- d) Resolução do contrato pelo transcurso do prazo estipulado na CLÁUSULA OITAVA.

**Parágrafo Único** – Havendo chegado o termo final do contrato, A CONTRATADA terá direito ao recebimento da fração dos dias em que efetivamente foram prestados serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DE FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapemirim - ES para dirimir eventuais litígios acerca do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapemirim/ES, 01 de agosto de 2023.



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

*Adriana Paula Viana Alves*  
ADRIANA PAULA VIANA ALVES  
REPRESENTANTE DO SINDSERV

*[Signature]*  
FORÇA SERVICE LTDA  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS

*Thaiz Aparecida de Almeida*  
*Helena Cristina B. M. Fernandes*